



OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA
Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos – São José dos Campos – Estado de São Paulo
CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2177 – Email: oascm@ig.com.br

ESTATUTO SOCIAL

(CONSOLIDADO)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. A Obra Assistencial e Social “Coração de Maria” é uma pessoa jurídica de direito privado, da modalidade OSC – Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, ou simplesmente Entidade como também passa a ser denominada de ora em diante, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 45.398.898/0001-36, tendo sido constituída em 04 de agosto de 1.985 e registrada em 13 de setembro de 1.985 sob nº 33.468 do 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos/SP.

Parágrafo primeiro. A Obra Assistencial foi idealizada e criada por iniciativa da Paróquia Coração de Jesus da Diocese de São José dos Campos, com a finalidade de prestar serviços e assistência social, nas diversas áreas de necessidades existentes na comunidade, traduzindo a fé em gestos concreto, contribuindo para a transformação do ser humano.

Parágrafo segundo. A Obra Assistencial e Social “Coração de Maria” é dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos princípios da moralidade pública, leis vigentes no país e aplicáveis à espécie, pelo presente Estatuto e por seu Regimento Interno.

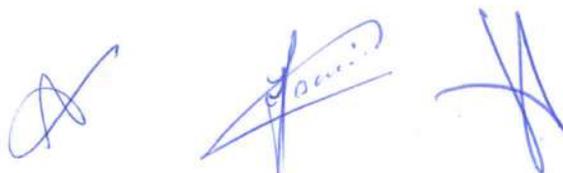
CAPÍTULO II

DA SEDE E FORO, DURAÇÃO E INSÍGNIAS.

Art. 2º. A Obra Assistencial e Social “Coração de Maria”, tem sede e foro no município e comarca de São José dos Campos – Estado de São Paulo, na Rua Batatais, nº 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos.

Art. 3º. O prazo de sua duração é indeterminado.

Art. 4º. São insígnias da Entidade as que forem aprovadas pela sua Diretoria Executiva.





OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA
Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos – São José dos Campos – Estado de São Paulo
CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2177 – Email: oascm@ig.com.br

CAPÍTULO III DA ÁREA DE ATUAÇÃO E FINALIDADE

Art. 5º. A área de atuação da Obra Assistencial e Social “Coração de Maria”, abrange o perímetro territorial da circunscrição da Paróquia Coração de Jesus da Diocese de São José dos Campos, localizada no Bairro Bosque dos Eucaliptos do município e comarca de São José dos Campos – Estado de São Paulo.

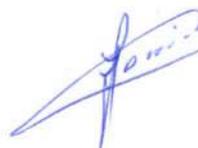
Art. 6º. A Obra Assistencial e Social “Coração de Maria”, tem seus objetivos voltados a atividades e finalidades de relevância pública e social, de promoção humana integral da área da assistência social e da educação, de caráter beneficente e filantrópico, pautada nos princípios da religião católica apostólica romana, cuja finalidade precípua é, na medida de suas possibilidades, amparar e socorrer material e espiritualmente pessoas carentes de qualquer idade, proporcionando-lhes o indispensável suporte físico, social e educacional, para tanto:

I – Promover a assistência social, com absoluta prioridade, à efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – Promover a educação infantil em creche e pré-escola a crianças oriundas de famílias de baixa renda, colaborando no aprimoramento do processo educacional e propiciando aos pais ou responsáveis, condições de sua inserção ao mercado de trabalho e consequente melhoria da renda familiar;

III - Suprir as carências da pequena infância e adolescentes, oferecendo local de forma adequada àquelas provindas de famílias carentes, no desenvolvimento de atividades educacionais e recreativas em todos os seus aspectos;

IV – Promover ações que visem à diversão e os cuidados complementares da criança e do adolescente, considerando-as como alicerces e dimensões indissolúveis para formação de toda base educacional;





OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA

Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos – São José dos Campos – Estado de São Paulo
CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2177 – Email: oascm@ig.com.br

V – Articular junto aos poderes públicos, instituições privadas e entidades afins que defendam a causa da pessoa carente em qualquer de seus aspectos, bem como ações que assegurem o pleno exercício de seus direitos.

VI - Fomentar a participação ativa dos pais ou responsáveis na construção e desenvolvimento de projeto educativo da criança, adolescente e da família em atividades culturais, de lazer e profissionalizantes;

VII – Desenvolver outros trabalhos de assistência necessária.

Art. 7º. Para a execução de seus fins e atividades, a Obra Assistencial e Social “Coração de Maria” se organizará em tantas unidades que se fizerem necessárias, conforme aprovação em assembleia geral, podendo assim:

I – Criar Unidades de Prestação de Serviços, visando sua autossustentação;

II – Incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento das pessoas carentes;

III – Promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a formação, habilitação e a colocação da pessoa carente ao mercado do trabalho;

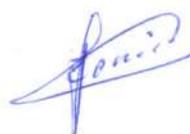
IV – Intensificar o intercâmbio entre entidades congêneres, nacionais ou internacionais, empresas públicas ou privadas, autarquias ou órgãos públicos, podendo firmar parcerias que contribuam em seu agir e essência;

V – Contratar prestadores de serviços especializados;

VI – Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive com a produção e venda de produtos e serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção, garantia e qualidade de seus objetivos, atentando para o controle e a visibilidade financeira e contábil;

VII – Firmar parceria através de Termo de Colaboração ou de Fomento com órgãos da Administração Pública.

Art. 8º. A teor do disposto nos incisos I, II e III do artigo 84-B da Lei Federal nº 13.019/2014, a Obra Assistencial e Social “Coração de Maria”, poderá, independentemente de certificação:





OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA
Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos – São José dos Campos – Estado de São Paulo
CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2177 – Email: oascm@ig.com.br

- I – Receber doações de empresas até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;
- II – Receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III – Distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vales brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio;

Parágrafo primeiro. No desenvolvimento de suas atividades a Obra Assistencial e Social “Coração de Maria” observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, promovendo o bem comum, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade, credo político, filosófico, religioso ou quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo segundo. É vedado o envolvimento da Obra Assistencial e Social “Coração de Maria” em questões políticas partidárias ou estranhas a persecução de seus objetivos.

Art. 9º. A fim de cumprir seus objetivos e finalidades, a Diretoria Executiva da Obra Assistencial e Social “Coração de Maria” elaborará um Regimento Interno, o qual, após aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E SEUS MEMBROS

Seção I

Da Constituição

Art. 10. A Obra Assistencial e Social “Coração de Maria” é constituída por um número ilimitado de membros associados, maiores de dezoito anos de idade, em pleno gozo de seus direitos civis e que professando a fé cristã da igreja católica apostólica romana procura dar seu testemunho pelo exercício da caridade, desde que manifeste livremente a sua vontade.

Seção II

Dos Membros e suas Categorias

Art. 11. O quadro social da Entidade se compõe pelas seguintes categorias de seus membros:





OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA

Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos – São José dos Campos – Estado de São Paulo
CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2177 – Email: oascm@ig.com.br

I – Membros Fundadores: São considerados membros fundadores, aqueles que assinaram a Ata de sua Fundação.

II – Membros Beneméritos: São considerados membros beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços ou auxílios significativos, assim declarados por sua Diretoria Executiva.

III – Membros Contribuintes: São considerados membros contribuintes as pessoas físicas que estejam regularmente inscritas em seu quadro associativo e contribuam mensalmente com o valores igual ou maior ao mínimo estipulado pelo presente Estatuto.

IV – Membros Colaboradores: São considerados membros colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas que contribuam mensalmente com valores abaixo do mínimo estipulado pelo presente Estatuto ou realizarem contribuições financeiras de maneira eventual.

V – Membros Voluntários: São considerados membros voluntários as pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente venham a colaborar através de doações materiais diversas ou de serviços prestados.

Parágrafo único. A Obra Assistencial e Social “Coração de Maria”, teve como seus primeiros diretores considerados como Membros Fundadores, os seguintes associados: Luciel da Silva, portador da cédula de identidade RG n.º 3.630.575 e inscrito no CPF/MF sob n.º 602.243.208-15, domiciliado na Rua José Penelupi, n.º 385; Josefa Sachek Marcatto, portadora da cédula de identidade RG n.º 5.364.220 e inscrita no CPF/MF sob n.º 880.318.108-34, domiciliada na Avenida Andrômeda, n.º 3.592; Aloíso Reno Serpa, portador da cédula de identidade RG n.º 9.148.858 e inscrito no CPF/MF sob n.º 405.721.708-82, domiciliado na Avenida Salinas, n.º 2.373; Vanderci José Sales, portador da cédula de identidade RG n.º 9.793.836 e inscrito no CPF/MF sob n.º 851.545.638-91, domiciliado na Rua Arujá, n.º 267; Amélia Isolina Traghiassachi, portadora da cédula de identidade RG n.º 1.851.281 e inscrita no CPF/MF sob n.º 053.221.898-15, domiciliada na Avenida Ouro Fino, n.º 881 e Benedito dos Reis Ferreira, portador da cédula de identidade RG n.º 9.541.626 e inscrito no CPF/MF sob n.º 789.509.108-53, domiciliado na Avenida Iguape, n.º 366, todos neste município de São José dos Campos/SP.





OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA

Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos – São José dos Campos – Estado de São Paulo
CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2177 – Email: oascm@ig.com.br

Art. 12. Todos os membros, seja qual for sua denominação, obrigam-se a conhecer e a respeitar o presente Estatuto e o Regimento Interno, bem como acatar as resoluções das Assembleias Gerais, dos Conselhos e da Diretoria Executiva.

Art. 13. A admissão de membros beneméritos, contribuintes, colaboradores e voluntários, dar-se-á por aprovação da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Não perderá a qualidade de membro declarado fundador ou benemérito, aquele que também venha a se inscrever no quadro associativo como membro contribuinte.

Art. 14. A Diretoria Executiva poderá recusar a admissão de novo membro em seu quadro associativo, desde que haja justo motivo devidamente comprovado.

Art. 15. É facultado a qualquer membro se desligar da Entidade, mediante simples comunicação.

Parágrafo único. A qualidade de membro associado é intransmissível.

Art. 16. Os membros, seja qual for sua denominação, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou encargos da Obra Assistencial e Social “Coração de Maria”, salvo àquelas provenientes de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência que importar em violação de direito legalmente estabelecido ou disposição vedada neste Estatuto, dando causa e prejuízo a Entidade ou a terceiros, ficando os responsáveis obrigados a reparar integralmente os danos causados, respondendo civil e/ou criminalmente, nos termos da legislação vigente.

Seção III

Dos Direitos dos Membros

Art. 17. Para fins deste Estatuto, são assegurados os direitos dos membros, desde que em dia com suas obrigações estatutárias, a saber:

I – Os membros contribuintes têm:

- a) O direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, desde que até a data de sua realização tenha no mínimo três meses de inscrição no quadro social da Entidade e que esteja rigorosamente em dia com as três últimas contribuições mensais e no





OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA

Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos – São José dos Campos – Estado de São Paulo
CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2177 – Email: oascm@ig.com.br

gozo dos direitos e deveres conferidos pelo presente Estatuto e Regimento Interno;

b) O direito de ser candidato para o preenchimento de cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, desde que, até a data de encerramento da inscrição das chapas, tenha no mínimo seis meses de inscrição no quadro social da Entidade e que esteja rigorosamente em dia com as seis últimas contribuições mensais e no gozo dos direitos e deveres conferidos pelo presente Estatuto e Regimento Interno.

II – Assistir as Assembleias Gerais e até mesmo convocá-las, neste caso, desde que subscrito por 1/5 (um quinto) de seus associados com direito a voz e voto.

III – Assistir às reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

IV – Participar com seus dependentes dos eventos ou festividades promovidas, respeitadas eventuais taxas, se estipulada pela Diretoria Executiva.

V – Levar por escrito ao conhecimento da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração, qualquer ação ou omissão que venha ferir normas estatutárias ou regimentais, decisões da Diretoria Executiva ou resoluções das Assembleias Gerais, solicitando providências quanto às irregularidades apontadas.

VI - Levar por escrito ao conhecimento da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, reclamações, críticas ou sugestões que entenderem pertinentes ou pelo qual se sinta prejudicado.

VII – Examinar a qualquer tempo, com solicitação prévia, justificada e por escrito, os livros de atas e contábeis, solicitando-lhes esclarecimentos, sempre na presença de 02 (dois) ou mais membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro. Os membros fundadores e beneméritos somente poderão votar ou serem votados, se pessoa física e inscritos na qualidade de membros contribuintes.

Parágrafo segundo. Os membros colaboradores e voluntários não têm direito a voto ou a serem votados.





OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA
Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos – São José dos Campos – Estado de São Paulo
CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2177 – Email: oascm@ig.com.br

Seção IV

Dos Deveres dos Membros

Art. 18. São deveres dos membros:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II – Acatar as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e as resoluções das Assembleias Gerais.
- III – Zelar pelo decoro e o bom nome da Entidade.
- IV – Zelar pelo bom funcionamento da Entidade e de seus bens patrimoniais, ressarcindo danos eventualmente causados por si, seus dependentes e convidados, regularmente apurados pela Diretoria Executiva.
- V – Na qualidade de membros contribuintes, manterem-se rigorosamente em dia com as contribuições mínimas estipuladas pelo presente Estatuto.
- VI – Não usar ou consentir que usem as coisas comuns da Entidade para fins diversos daqueles a que se destinam.
- VII – Não utilizar sob qualquer pretexto eventuais funcionários da Entidade durante seu horário de expediente, para serviços particulares ou estranhos aos seus objetivos desta.
- VIII – Dar integral e fiel desempenho às obrigações que lhe forem atribuídas como membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- IX – Ter boa conduta, moral e ética.

Seção V

Do Valor Mínimo da Contribuição

Art. 19. Fica estipulado pelo presente Estatuto que o valor da contribuição associativa mínima mensal a ser realizada pelos membros contribuintes será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor vigente da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Parágrafo primeiro. Para efeitos da apuração do valor exato da contribuição mínima mensal correspondente, considera-se o valor cheio em reais, desconsiderando-se os centavos.





OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA

Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos – São José dos Campos – Estado de São Paulo
CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2177 – Email: oascm@ig.com.br

Parágrafo segundo São considerados membros contribuintes rigorosamente em dia com suas contribuições mensais, aqueles que entre o primeiro e o último dia de cada mês de referência, efetuar a contribuição do valor mínimo estipulado.

Parágrafo terceiro Para efeitos dos direitos previstos nas alíneas “a” e “b”, inciso I, do artigo 17 do presente Estatuto, não serão consideradas as contribuições realizadas em caráter retroativo ao do mês da realização do evento ou ainda contribuições realizadas para meses futuros.

Art. 20. Os membros contribuintes que, comprovadamente, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem a dispensa da contribuição mensal, poderão, após aprovação por maioria absoluta da Diretoria Executiva, ficarem isentos da contribuição até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os membros contribuintes dispensados da contribuição mínima mensal, conforme disposto no “caput” deste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Seção VI

Das Penalidades, Competência e Recursos

Art. 21. Responderá o membro que por sua conduta ou motivo de escândalo, atente contra os princípios estabelecidos no presente Estatuto, no Regimento Interno, nas decisões da Diretoria Executiva ou resoluções das Assembleias Gerais, estando sujeito às seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito, no máximo duas vezes;
- II – Suspensão dos direitos estatutários, de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;
- III – Exclusão.

Parágrafo primeiro. A aplicação da penalidade prevista no inciso I, do presente artigo, será de competência da Diretoria Executiva, por maioria simples de seus membros.

Parágrafo segundo. A aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III, do presente artigo, será de competência da Diretoria Executiva, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 22. Para a aplicação da penalidade a ser aplicada, levar-se-á em conta a gravidade da falta e os antecedentes do membro considerado infrator.



OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA
Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos – São José dos Campos – Estado de São Paulo
CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2177 – Email: oascm@ig.com.br

Art. 23. A comunicação da abertura de procedimento administrativo para apuração dos fatos e aplicação da penalidade será levada ao conhecimento do membro considerado infrator pessoalmente via contra recibo ou por carta com aviso de recebimento (AR) ou ainda por notificação judicial ou extrajudicial, assegurando-lhe o mais amplo direito de defesa.

Parágrafo primeiro. O prazo de defesa será de 15 (dias) dias a contar do dia posterior à data do recebimento da comunicação pelo membro considerado infrator, através de apresentação por escrito protocolado junto à Secretaria da Entidade.

Parágrafo segundo. É facultado ao membro considerado infrator requerer sustentação oral para expor as razões de seu recurso, cuja data será designada pela Diretoria Executiva.

Art. 24. Da decisão emanada pela Diretoria Executiva, é facultado ao membro considerado infrator, caso considere-se prejudicado, o direito de recorrer ao Conselho de Administração que proferirá nova decisão, em reunião convocada especialmente para esse fim, cujo direito de sustentação oral também lhe fica assegurado.

Art. 25. Ao membro que for aplicada a penalidade prevista nos incisos II e III do artigo 21, caso exerça algum cargo da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, caberá recurso a Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo primeiro. É vedado o voto no julgamento das penalidades previstas, do membro considerado infrator que estiver exercendo cargo na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo. O prazo para os recursos previstos nos artigos antecedentes é de 15 (quinze) dias a contar do dia posterior à data da comunicação da decisão.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA

Seção I

Dos Órgãos da Administração

Art. 26. A Obra Assistencial e Social “Coração de Maria”, se organiza e funciona pelos seguintes órgãos de administração:





OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA

Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos – São José dos Campos – Estado de São Paulo
CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2177 – Email: oascm@ig.com.br

- I - Assembleia Geral
- II – Conselho de Administração
- III – Diretoria Executiva
- IV – Conselho Fiscal

Art. 27. O membro seja qual for sua denominação, no exercício das funções dos órgãos da administração, não perceberá remuneração, vantagens ou benefícios, seja direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, independentemente das funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo único. A Obra Assistencial e Social “Coração de Maria”, não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

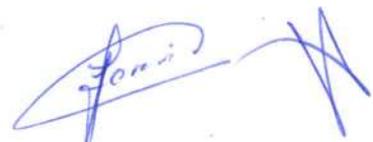
Seção II Da Assembleia Geral

Art. 28. A Assembleia Geral é órgão supremo e soberano da vontade social da Entidade, constituída pelos Membros Contribuintes e que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias e em pleno gozo de seus direitos, conforme previsão expressa no art. 17, inciso I, letra “a”, do presente Estatuto, tendo o poder de decidir, dentro das leis vigentes e deste Estatuto, sobre qualquer assunto referentes às atividades da Obra Assistencial e Social “Coração de Maria” e seus fins.

Art. 29. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I – Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II – Pela Diretoria Executiva, através de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- III – Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- IV – Pelo Conselho Fiscal;
- V – Por um 1/5 (um quinto) de seus associados com direito a voz e voto.

Art. 30. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de Edital a ser expedido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à sua realização, contendo data, local, hora da primeira e segunda convocação e a ordem do dia, o qual





OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA

Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos – São José dos Campos – Estado de São Paulo
CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2177 – Email: oascm@ig.com.br

deverá ser afixado na sede da Entidade em local visível e de fácil acesso a todos, podendo ainda ter sua divulgação através de outros meios adequados de comunicação.

Art.31. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros presentes, e rege-se-á pelos seguintes requisitos:

I - Ao dar início aos trabalhos o Presidente da Diretoria Executiva poderá solicitar que seja escolhido em plenário um membro para presidi-la e outro para secretariar a reunião.

II - As decisões serão lavradas em atas, subscritas pelo Presidente e pelo Secretário e por qualquer membro presente e com direito a voto que assim também o desejar.

III - As votações serão feitas por escrutínio secreto ou por voto aberto, se assim deliberar antecipadamente o plenário, sendo vedado o voto por procuração.

IV - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quando diversa e expressamente prevista neste Estatuto.

V - Em caso de empate, o voto de qualidade para desempate será feito pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 32. A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 33. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

I – No primeiro trimestre de cada ano para apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva e aprovar o balanço patrimonial e financeiro do exercício anterior;

II – No primeiro trimestre a cada 03 (três) anos, para a eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração.

Art. 34. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses da Obra Assistencial e Social “Coração de Maria” exigir pronunciamento dos seus membros com direito a voto, com finalidade específica para os fins previstos por lei ou estatutários.

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária compete:

I – Alterar total ou parcialmente o Estatuto Social;

II – Destituir membros da Administração;





OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA

Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos – São José dos Campos – Estado de São Paulo
CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2177 – Email: oascm@ig.com.br

- III – Eleger membros substitutos da Administração;
- IV – Apreciar recurso, nos termos do artigo 25 do presente Estatuto;
- V – Deliberar sobre a extinção da Entidade;
- VI – Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Entidade.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a previsão disposta nos incisos I e II e IV do presente artigo será exigido o voto concorde da maioria absoluta dos membros presentes.

Parágrafo segundo. A mudança do atendimento por parte da Entidade às crianças em regime de creche e pré-escola, conforme previsão expressa no artigo 6º, inciso II, do presente Estatuto, somente se dará por 3/4 (três quartos) de votos favoráveis em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim, com participação de pelo menos metade mais um da totalidade dos membros com direito a voto.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 36. O Conselho de Administração é órgão assessor, consultor e de decisão da Obra Assistencial e Social “Coração de Maria”, dentro do previsto pelo presente Estatuto, composto por um número ilimitado de membros e terá a seguinte composição:

- I – Orientador Espiritual;
- II – 03 (Três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes eleitos em Assembleia Geral Ordinária;
- III – Ex-Presidentes da Diretoria Executiva.

Art. 37. A presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Orientador Espiritual.

Parágrafo primeiro. O cargo exercido pelos membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária previsto no inciso II do artigo anterior, têm caráter transitório e coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo. O cargo exercido pelos membros ex-presidentes da Diretoria Executiva previsto no inciso III do artigo anterior, tem caráter vitalício, devendo porém ser manifestada sua





OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA

Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos – São José dos Campos – Estado de São Paulo
CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2177 – Email: oascm@ig.com.br

vontade de participação de forma expressa e dirigida ao Presidente do Conselho de Administração até 30 (trinta) dias após o início de cada gestão.

Art. 38. Compete ao Conselho de Administração:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, Regimento Interno e resoluções das Assembleias Gerais;

II – Manifestar sobre questões de interesse dos membros associados ou de relevância para as causas da Entidade;

III – Discutir e responder consultas ou sugestões apresentadas pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, inclusive as que se referem às alterações estatutárias;

IV – Aprovar o Regimento Interno;

V – Deliberar juntamente com a Diretoria Executiva os casos omissos no presente Estatuto e no Regimento Interno;

VI – Julgar recursos conforme previsão do art. 24 do presente Estatuto;

VII – Contextualizar e aprovar parecer do Conselho Fiscal.

VIII – Assumir, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, a direção da Obra Assistencial e Social “Coração de Maria”, por indicação de 03 (três) de seus membros para assumirem “*ad hoc*” a função de Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, respectivamente, exercendo-a com plenitude para todos os fins e efeitos de direito, convocando-se Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos novos membros da direção no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência prevista no inciso VIII do presente artigo, será vetado aos membros indicados a participação nas decisões do Conselho de Administração.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 39. A Diretoria Executiva é o órgão executor em cujo nome se exerce a gerência administrativa sobre todos os assuntos de interesse da Obra Assistencial e Social “Coração de





OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA

Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos – São José dos Campos – Estado de São Paulo
CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2177 – Email: oascm@ig.com.br

Maria”, excluindo-se aqueles de competência privativa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e a ela compete:

I – Programar previamente as reuniões regulares e convocar as reuniões extraordinárias, divulgando-as convenientemente;

II – Promover parcerias com órgãos públicos ou privados para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

III – Firmar parcerias com outras entidades congêneres, nacionais ou internacionais, empresas públicas ou privadas, autarquias ou órgãos públicos;

IV – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno e demais instrumentos de normatização que vierem a ser instituídos;

V – Administrar os recursos financeiros arrecadados;

VI – Definir as questões trabalhistas e salariais de funcionários;

VII – Contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços, após apreciação do Conselho Administrativo;

VIII – Apresentar o balancete detalhado mensal e anual;

IX – Manter e fixar valor para o caixa diário

X – Convocar o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário;

XI – Elaborar o Regimento Interno e promover suas alterações sempre que julgar necessário, encaminhando ao Conselho de Administração para sua aprovação;

XII - Providenciar a elaboração do relatório anual, apresentando-o no primeiro trimestre de cada exercício financeiro para aprovação da Assembleia Geral;

XIII – Criar grupos de trabalhos, buscando a eficiência e a otimização das atividades;

XIV – Deliberar juntamente com o Conselho de Administração os casos omissos no presente Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando se fizer necessário.





OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA

Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos – São José dos Campos – Estado de São Paulo
CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2177 – Email: oascm@ig.com.br

Art. 40. A Diretoria Executiva é composta por 06 (seis) membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com as respectivas atribuições, a saber:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Primeiro Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro.

Art. 41. Ao Presidente compete:

- I – Dirigir, administrar e orientar as atividades da Obra Assistencial e Social “Coração de Maria”, visando o seu desenvolvimento e manutenção de seus objetivos e finalidades;
- II – Representar a Entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III – Assinar o balancete mensal elaborado pelo Primeiro Tesoureiro aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Orientador Espiritual;
- IV – Presidir as reuniões ordinárias da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- V – Assinar contratos e distratos;
- VI – Abrir, movimentar e encerrar conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro, contas bancárias, assinando cheques e outros documentos bancários a elas relacionados;
- VII – Abrir e encerrar livros de atas e livros caixas da Entidade;
- VIII – Convocar o Conselho de Administração para pronunciamento sobre questões relevantes do interesse da Entidade;
- IX – Submeter ao Conselho Fiscal trimestralmente, as contas e balanços do exercício social;
- X – Nomear os representantes de Grupos de Trabalhos;





OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA

Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos – São José dos Campos – Estado de São Paulo
CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2177 – Email: oascm@ig.com.br

XI – Assinar e rubricar as correspondências da Entidade;

XII – Participar de reuniões em órgãos públicos ou fazer-se representar.

XIII – Contrair empréstimos, desde que aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Administrativo.

Art. 42. Ao Vice-Presidente compete:

I – Auxiliar o Presidente de modo geral, substituindo-o em suas ausências, por impedimentos ou delegação, prestando ainda de modo geral a sua colaboração na organização nos trabalhos da presidência;

II – Assumir, em caso de vacância, o mandato do Presidente até o seu término, com todas as suas atribuições.

Art. 43. Ao Primeiro Secretário compete:

I – Secretariar, redigir e fazer as leituras das atas das reuniões da Diretoria Executiva, fazendo as observações necessárias;

II – Organizar e dirigir os serviços da secretaria;

III – Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

IV – Elaborar e expedir as correspondências de interesse da Entidade, após aprovada pela Diretoria;

V – Fixar mensalmente em quadro de avisos, as resoluções da Diretoria Executiva e documentos de interesse público;

VI – Substituir interinamente o Presidente e o Vice-Presidente, em caso de licença ou impedimento, cumprindo-lhe executar as tarefas a eles correspondentes;

VII – Manter atualizados os cadastros dos integrantes do quadro social;

VIII – Dar conhecimento e fazer a leitura nas reuniões da Diretoria Executiva das atas e correspondências recebidas e expedidas;

IX – Secretariar, quando necessário, as sessões da Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo a respectiva ata.





OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA

Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos – São José dos Campos – Estado de São Paulo
CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2177 – Email: oascm@ig.com.br

X – Elaborar anualmente o relatório de atividades.

Art. 44. Ao Segundo Secretário compete:

I – Auxiliar o Primeiro Secretário em suas atribuições, substituindo-o em suas ausências, por impedimentos ou delegação, prestando ainda de modo geral a sua colaboração na organização nos trabalhos da secretaria;

II – Assumir, em caso de vacância, o mandato do Primeiro Secretário até o seu término, com todas as suas atribuições.

Art. 45. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I – Administrar em conjunto com o Presidente as finanças da Entidade, mantendo em dia toda a contabilidade e sua escrituração;

II - Abrir, movimentar e encerrar conjuntamente com o Presidente, contas bancárias, assinando com um ou outro, cheques e outros documentos bancários a elas relacionados;

III – Ter sob sua guarda e responsabilidade valores, livros e documentos referentes à movimentação financeira;

IV – Elaborar e apresentar nas reuniões da Diretoria Executiva o demonstrativo mensal da movimentação financeira e doações;

V – Providenciar a elaboração do balanço anual, financeiro e patrimonial, apresentando-o no primeiro trimestre de cada exercício financeiro para aprovação da Assembleia Geral;

VI – Fazer arrecadações e pagamentos da Entidade após aprovados e autorizados pela Diretoria;

VII – Arrecadar eventuais taxas e contribuições, rendas a qualquer título, auxílios e donativos de qualquer espécie;

VIII – Manter caixa diário para cobrir despesas de pequena monta, depositando em conta bancária valores que ultrapassem a 01 (um) salário mínimo nacional vigente;





OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA

Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos – São José dos Campos – Estado de São Paulo
CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2177 – Email: oascm@ig.com.br

IX – Elaborar a previsão orçamentária do exercício financeiro, apresentando trimestralmente sua evolução ao Conselho Fiscal para sua apreciação.

Parágrafo único: Todas as movimentações financeiras de entradas e saídas, fruto das arrecadações e pagamentos diversos, deverão ser registradas em um Livro Caixa e o mesmo deverá ficar acessível ao Conselho Fiscal.

Art. 46. Ao Segundo Tesoureiro compete:

I – Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atribuições, substituindo-o em suas ausências, por impedimentos ou delegação, prestando ainda de modo geral a sua colaboração na organização nos trabalhos da tesouraria;

II – Assumir, em caso de vacância, o mandato do Primeiro Tesoureiro até o seu término, com todas as suas atribuições.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 47. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria Executiva, dentro do previsto pelo presente Estatuto, composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, os quais serão conduzidos aos seus cargos da seguinte forma:

I – Um membro titular reservado e privativo ao 1º Tesoureiro do CAEP – Conselho Administrativo e Econômico Paroquial da Paróquia Coração de Jesus da Diocese de São José dos Campos;

II – Dois membros titulares e três membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral juntamente com a Diretoria Executiva, e com mandato com esta coincidente.

Art. 48. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente a fim de examinar os livros caixas, contábeis, balanço e demais documentos relativos à escrituração da Entidade, emitindo pareceres conclusivos.

Art. 49. Ao Conselho Fiscal compete:

I – Dar o parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

(Handwritten signatures)



OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA

Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos – São José dos Campos – Estado de São Paulo
CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2177 – Email: oascm@ig.com.br

II – Examinar a qualquer tempo, livros contábeis e demais documentos que julgarem necessários e pertinentes à gestão da Diretoria Executiva;

III – Opinar sobre a situação financeira e demais assuntos de interesse da Entidade, emitindo pareceres específicos;

IV – Levar ao Conhecimento do Conselho de Administração irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;

V – Dar o parecer e assessorar sempre que solicitado, nos assuntos de relevância da Entidade.

VI – Solicitar ou sugerir à Diretoria Executiva visibilidades e estudos sobre os recursos financeiros da Obra Social, para melhor interpretação e colaboração;

Art. 50. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente com a Diretoria Executiva, na pessoa do seu Primeiro Tesoureiro, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 51. O Conselho Fiscal terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para apreciação dos balanços e balancetes que lhe forem apresentados.

CAPÍTULO VI

DO ORIENTADOR ESPIRITUAL

Art. 52. O cargo de Orientador Espiritual é reservado e privativo do Pároco da Paróquia Coração de Jesus da Diocese de São José dos Campos/SP.

Art. 53. O Orientador Espiritual terá a incumbência de conduzir a direção espiritual no fortalecimento da fé e da perseverança dos dirigentes e membros da Entidade de acordo com a doutrina e ensinamentos católicos, competindo-lhe ainda:

I - Aplicar conhecimentos e intervenções com a intenção de compreender, orientar, aconselhar, animar e guiar dentro dos princípios católicos, no exercício da caridade e na plenitude da vida cristã.

II - Promover o desenvolvimento pessoal e coletivo dos afiliados da Entidade, estimulando a união, a integração e a harmonia entre seus membros e dirigentes.

(Handwritten signatures)



OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA
Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos – São José dos Campos – Estado de São Paulo
CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2177 – Email: oascm@ig.com.br

III - Dirigir e administrar os trabalhos espirituais da Entidade e, quando necessário, delegar poderes específicos para esse propósito.

IV. Exercer a presidência do Conselho de Administração e proferir voto de qualidade em caso de empate das decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Seção I

Do Patrimônio

Art. 54. O patrimônio da Obra Assistencial e Social “Coração de Maria” é constituído por:

- I – Bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir;
- II – Receitas financeiras, doações e legados.

Parágrafo primeiro. Os bens imóveis de propriedade da Entidade não poderão ser alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, for aprovado pela maioria absoluta de seus membros, a qual delegará poderes à Diretoria Executiva para realizar a respectiva operação.

Parágrafo segundo. Os bens móveis de propriedade da Entidade poderão serem alienados, trocados ou doados pela Diretoria Executiva, que deverá registrar as operações e fazer constar no relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Seção II

Das Receitas

Art. 55. As receitas financeiras para manutenção da Obra Assistencial e Social “Coração de Maria” será constituída por:

- I – Aportes da Paróquia Coração de Jesus da Diocese de São José dos Campos;
- II – Contribuições dos seus membros associados;
- III – Contribuições especiais destinadas a campanhas e projetos;
- IV – Contribuição, auxílios e subvenções oficiais de qualquer tipo ou natureza;





OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA

Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos – São José dos Campos – Estado de São Paulo
CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2177 – Email: oascm@ig.com.br

V – Recebimento de doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VI – Resultado financeiro de atividades sociais, promoções e eventos;

VII – Receita decorrente da comercialização de produtos e serviços;

VIII – Rendimentos de aplicações financeiras.

IX – Rendas patrimoniais;

X – Resultado financeiro da promoção de sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, mediante a distribuição ou não de prêmios, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Art. 56. A Entidade aplicará integralmente sua receita, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais no território nacional e exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos e finalidades institucionais.

Art. 57. A Entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 58. Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro da circunscrição territorial do município de São José dos Campos – Estado de São Paulo, para a finalidade específica e com a devida prestação de contas aos órgãos competentes.

Seção III

Das Despesas

Art. 59. São consideradas despesas todos os gastos com a manutenção e conservação de seus bens patrimoniais, salários de funcionários e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas, prestadores de serviços, desenvolvimento de atividades e realização de eventos e outros que se fizerem necessários para a boa gerência da Entidade.

Parágrafo único: As despesas como eventos, reformas, ampliações ou adequações a novas demandas e/ou exigências, deverão passar por apreciação e aprovação do Conselho Administrativo.





OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA
Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos – São José dos Campos – Estado de São Paulo
CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2177 – Email: oascm@ig.com.br

Seção IV

Do Exercício Financeiro

Art. 60. O ano social coincidirá com o ano civil para efeito de encerramento do balanço patrimonial, devendo sua escrituração ser feita em conformidade com as normas vigentes e exigências legais, em livros contábeis oficiais e por profissional técnico habilitado e inscrito no Conselho Regional de Contabilistas.

Art. 61. A Obra Assistencial e Social “Coração de Maria” observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 62. As eleições dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração serão realizadas a cada 03 (três) anos em Assembleia Geral Ordinária convocada especialmente para esse fim.

Art. 63. A votação dar-se-á por aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito e por maioria simples quando houver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito, pelos membros contribuintes presentes e rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único. O voto será pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuração, sendo as cédulas previamente rubricadas por representantes previamente designados pelas chapas.

Art. 64. Para a realização das eleições deverão ser inscritas chapas completas com os nomes dos membros e os cargos que irão disputar para a Diretoria Executiva, bem como o nome dos membros titulares e suplentes que irão compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.





OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA

Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos – São José dos Campos – Estado de São Paulo
CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2177 – Email: oascm@ig.com.br

Parágrafo primeiro. A inscrição deverá ser formalizada em Requerimento protocolado junto à Secretaria da Entidade, em dia útil e horário comercial, mediante recibo, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a Assembleia Geral Ordinária em que irá realizar-se o pleito.

Parágrafo segundo. No caso de eventual impossibilidade na realização das eleições na data prevista, fica assegurado a prorrogação do mandato anterior para todos os fins e efeitos de direito, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data prevista para o seu término, período em que deverá ser organizada as eleições com publicação de novo Edital de Convocação e complementação do processo eleitoral.

Art. 65. Qualquer membro contribuinte em dia com suas obrigações estatutárias poderá requerer junto ao Conselho de Administração a impugnação de chapa completa ou candidato que a ela venha a pertencer, com as devidas justificativas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das eleições, deverá julgar a impugnação apresentada, de cuja decisão proferida por maioria simples não mais caberá recurso de ordem administrativa, passando a vigorar imediatamente.

Art. 66. Nenhum concorrente poderá integrar mais de uma chapa.

Art. 67. Não será permitida a acumulação de cargos dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e do Orientador Espiritual.

Art. 68. Após dois mandatos consecutivos, fica vedada a reeleição de dirigentes para ocupar o mesmo cargo.

Art. 69. Considera-se inelegível o membro que não esteja rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias ou esteja com seus direitos suspensos.

Art. 70. A posse dos membros eleitos será dada pelo Presidente da Diretoria Executiva anterior ou pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo se dar imediatamente após apurada a votação ou em data posterior a ser designada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 71. O mandato dos membros eleitos para a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração será de 03 (três) anos, a iniciar-se na data da posse dos respectivos cargos.

J

Felipe



OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA
 Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos – São José dos Campos – Estado de São Paulo
 CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2177 – Email: oascm@ig.com.br

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
 Jurídica de São José dos Campos-SP

45328 PJ

Art. 72. Fica vedado aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração ou qualquer outro, o uso do nome da Obra Assistencial e Social “Coração de Maria” em benefício próprio ou para finalidades que não sejam as estabelecidas neste Estatuto.

Art. 73. A Entidade somente poderá ser extinta por motivo imperioso e devidamente comprovado, quando não mais for possível atender às suas finalidades, para tanto sendo obrigatório 3/4 (três quartos) de votos favoráveis em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim, com participação de pelo menos metade mais um da totalidade dos membros com direito a voto.

Art. 74. Em caso de dissolução ou extinção da Entidade, a destinação do eventual patrimônio remanescente deverá ser obrigatoriamente transferido a Entidades Beneficentes Certificadas ou a Entidades Públicas, em atendimento ao disposto no artigo 3º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, cuja decisão deverá ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Art. 75. É vedado aos membros da Diretoria Executiva a concessão de fianças, cauções ou quaisquer garantias para terceiros em nome da Obra Assistencial e Social “Coração de Maria”.

Art. 76. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que no exercício de seu mandato deixar de comparecer sem justificativa por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou por 06 (seis) alternadas no período de 12 (doze) meses, perderá automaticamente o mandato.

Art. 77. É vedado aos membros diretores ou funcionários da Obra Assistencial e Social “Coração de Maria” fornecer qualquer informação de seus associados, em especial sobre cadastros e dados pessoais que estiverem sob sua guarda.

Art. 78. Para efeitos de interpretação, fica entendido para qualquer caso de “quórum” mínimo:



OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA
Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos – São José dos Campos – Estado de São Paulo
CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2177 – Email: oascm@ig.com.br

I – maioria simples será a maior quantidade de votos obtidos na fração ou na(s) parte(s) em disputa, independentemente de seu universo total.

II – maioria absoluta será no mínimo a “metade dos votos mais um” do universo total habilitado ou válido.

Art. 79. O presente Estatuto, desde que atenda a previsão disposta no artigo 35, inciso I e seu parágrafo primeiro, poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, a qualquer tempo.

Art. 80. O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, revogando toda e qualquer disposição e direitos em contrário previstos no Estatuto anterior, devendo a Diretoria Executiva providenciar o respectivo registro perante o 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos/SP, bem como promover a sua mais ampla divulgação.

São José dos Campos, 19 de agosto de 2023



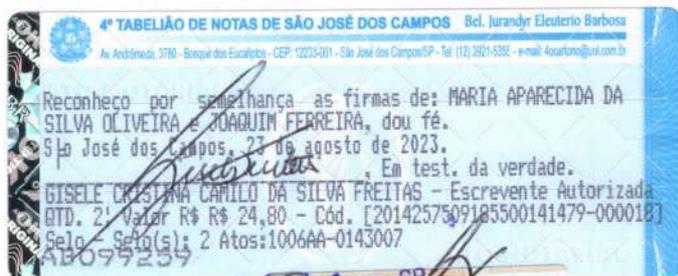
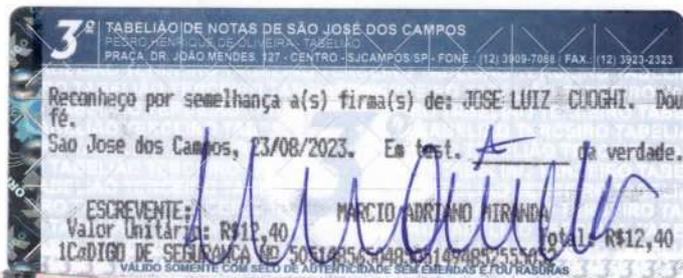
João
JOAQUIM FERREIRA
Presidente



Maria
MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
Secretária

Jose Luiz

JOSÉ LUIZ CUOGHI
Advogado
OAB/SP nº 95.484





1º Oficial de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - www.1rsjc.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
S. J. dos Campos - SP - Cep 12210-060
CNPJ: 50.460.799/0001-77

Oficial: R\$279,18
Estado: R\$79,57
Sec. Faz.: R\$54,37
Sinoreg: R\$14,73
T. Justiça: R\$19,05
M. Público: R\$13,46
Município: R\$13,93
Diligência: R\$00,00
Total: R\$474,29

Protocolizado em Pessoa Jurídica sob Nº:
63738 em 23/08/2023 e registrado em
microfilme sob nº: 45328-2356 em 29/08/2023
e averbado sob Nº: 28-33468-PJB na
Constituição. Selo Digital:
1114924PJSE000803940SE23L


Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente

Este registro contém 64 página(s).